

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 05.131.081/0001-82

**JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-036-PMO/2022**

O Pregoeiro de **MARLISON DE AZEVEDO PRINTES**, nomeado pela Portaria nº 1276/2022, de 25 de julho de 2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do pregão eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo descritos:

**1. Do objeto:**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto: *“Contratação empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral da frota de veículos leves e pesados e motocicletas da Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA junto as Secretarias Municipais e setores atrelados, com fornecimento de mão-de-obra, peças, acessórios e materiais originais e/ou genuínos novos, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório”.*

**2. Da síntese dos fatos:**

Preliminarmente, trata-se de justificativa e recomendação para revogação do Pregão supracitado, cabe destacar que o Pregão Eletrônico nº 036-PMO/2022 teve todos os seus atos devidamente publicados nos Diários Oficial dos Municípios – FAMEP, Diário Oficial da União, site oficial do Município de Oriximiná, e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com abertura para o dia 16/11/2022, às 09h (horário de Brasília).

A descrição detalhada contendo todas as especificações estão discriminadas no Projeto Básico/Memorial Descritivo do Instrumento Convocatório e deverão ser observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, como também os requisitos para sua habilitação.

Ocorre que houve a necessidade de readequação do quantitativo no Projeto Básico/Memorial Descritivo, achamos por bem revogar o presente processo licitatório, para análise e readequação das planilhas orçamentárias e quantitativas que atenderá as necessidades desta nova gestão, e com as alterações podem onerar os cofres públicos.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

**3. Da Fundamentação Legal:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 05.131.081/0001-82

A Lei de Licitações nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”*

Conforme descrito acima, a Administração pública a qualquer tempo pode rever seus atos, assim como a Súmula 473 do STF que prevê:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

#### 4. Da Decisão:

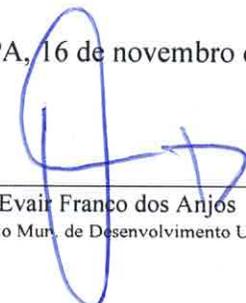
Portanto, resta a Administração Pública, por todas as lições aqui relacionadas, não se desvencilhando dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os preceitos art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93; devendo, no entanto, revogar o procedimento licitatório para análise do memorial e readequação das planilhas quantitativas e orçamentárias.

Diante do exposto, RECOMENDO, a revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-PMO/2022.

Oriximiná - PA, 16 de novembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
Marlison de Azevedo Printes  
Pregoeiro



\_\_\_\_\_  
Evair Franco dos Anjos  
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 05.131.081/0001-82

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Senhor Pregoeiro e determino a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 036-PMO/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 49 e Súmula 473 do STF.

Oriximiná – PA, 16 de Novembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
EVAIR FRANCO DOS ANJOS  
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO



\_\_\_\_\_  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
PREFEITO DE ORIXIMINÁ